

# TABELA DE PARCELAMENTO NO CARTÃO DE CRÉDITO

PARCELAS	VISA	mastercard	elo	BRASILIA	Diners Club INTERNATIONAL	Hiper card	SORD CRED	Banes card	CABAU	CRED SYSTEM	CREDZ	JCB
1x	3,15 %	3,15 %	3,45 %	4,35 %	3,15 %	3,15 %	3,15 %	3,15 %	3,15 %	3,15 %	3,15 %	3,15 %
2x	5,05 %	5,05 %	5,26 %	6,25 %	5,05 %	5,05 %	5,05 %	5,05 %	5,05 %	5,05 %	5,05 %	5,05 %
3x	5,64 %	5,64 %	5,86 %	6,86 %	5,64 %	5,64 %	5,64 %	5,64 %	5,64 %	5,64 %	5,64 %	5,64 %
4x	6,25 %	6,25 %	6,47 %	7,48 %	6,25 %	6,25 %	6,25 %	6,25 %	6,25 %	6,25 %	6,25 %	6,25 %
5x	6,86 %	6,86 %	7,08 %	8,10 %	6,86 %	6,86 %	6,86 %	6,86 %	6,86 %	6,86 %	6,86 %	6,86 %
6x	7,48 %	7,48 %	7,70 %	8,74 %	7,48 %	7,48 %	7,48 %	7,48 %	7,48 %	7,48 %	7,48 %	7,48 %
7x	8,45 %	8,45 %	8,45 %	9,50 %	8,45 %	8,45 %	8,45 %	8,45 %	8,45 %	8,45 %	8,45 %	8,45 %
8x	9,09 %	9,09 %	9,09 %	10,15 %	9,09 %	9,09 %	9,09 %	9,09 %	9,09 %	9,09 %	9,09 %	9,09 %
9x	9,73 %	9,73 %	9,73 %	10,81 %	9,73 %	9,73 %	9,73 %	9,73 %	9,73 %	9,73 %	9,73 %	9,73 %
10x	10,39 %	10,39 %	10,39 %	11,47 %	10,39 %	10,39 %	10,39 %	10,39 %	10,39 %	10,39 %	10,39 %	10,39 %
11x	11,05 %	11,05 %	11,05 %	12,15 %	11,05 %	11,05 %	11,05 %	11,05 %	11,05 %	11,05 %	11,05 %	11,05 %
12x	11,72 %	11,72 %	11,72 %	12,83 %	11,72 %	11,72 %	11,72 %	11,72 %	11,72 %	11,72 %	11,72 %	11,72 %
DÉBITO <small>JUROS % A.M.</small>	1,05 %	1,05 %	1,35 %	-----	-----	-----	-----	1,05 %	1,05 %	-----	-----	-----

## PARCELAMENTO NO CREDIÁRIO

Parcele sua  
Dívida em até **36x**  
Taxa de 2,09 + Encargos Mensais

PARA O PARCELAMENTO É NECESSÁRIO QUE  
A QUANTIDADE DE PARCELAS E CRÉDITO  
ESTEJA LIBERADO NO BANCO EMISSOR  
DO CLIENTE.



CONSULTE CONDIÇÕES

Para pagamento parcelado da dívida e dos emolumentos por meio de CARTÃO DE CRÉDITO ou DE DÉBITO, serão cobrados, na primeira parcela, os acréscimos legais e despesas. (Provimento CNJ 86/2019)  
No pagamento por meio de cartão de crédito serão acrescentadas as despesas financeiras. Provimento CNJ 98/2020. (acréscimos legais e demais despesas através dos meios eletrônicos, inclusive mediante parcelamento).  
Art. 362. O Tabelionato de Protesto poderá adotar, como forma opcional de pagamento, o uso de boleto bancário ou guia para depósito em conta bancária especialmente aberta pela serventia para arrecadação e prestação de contas aos apresentantes dos documentos. Neste caso, as despesas correspondentes à emissão do boleto, cobradas pelo banco conveniado, serão incluídas no montante a ser pago. (Provimento CNJ 93/2020)